



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.297, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (DMA) NO MUNICÍPIO DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Divisão Municipal de Meio Ambiente (DMA), visando normatizar as atividades de licenciamento, educação e outras ligadas à área ambiental no âmbito local.

ARTIGO 2º - A Seção Municipal de Meio Ambiente terá as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município, observadas as peculiaridades locais;
- III - formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observada as legislações federal e estadual;
- IV - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e da inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI - emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII - expedir alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
- VIII - formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
- IX - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- X - estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XI - propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XII - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação de consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIII - articular-se com outros órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;
- XIV - manter intercâmbio com entidades regionais, nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XV - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e ou perigosos;
- XVI - acionar o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA e implementar as suas sugestões;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompéia.sp.gov.br - pmp@pompéia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.297 - fl. 2

- XVII - formular propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;
- XVIII - conceder licenciamento ambiental em atividades de impacto local, conforme parecer técnico emitido por equipe devidamente capacitada e registrada para tal;
- XIX - administrar reservas biológicas municipais;
- XX - fiscalizar a execução de aterros sanitários;
- XXI - fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano.

ARTIGO 3º - A implantação da Divisão Municipal de Meio Ambiente será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos:

- I - designação de assessoria técnica e operacional, própria ou terceirizada;
- II - definição de pessoal de apoio administrativo, visando à fiscalização da área ambiental, especialmente em relação aos empreendimentos licenciados pelo Município;
- III - promoção de treinamento de forma contínua do pessoal encarregado da fiscalização.

ARTIGO 4º - A poda ou o corte de árvores, nativas ou exóticas, existentes nas ruas, avenidas, praças, parques, jardins, logradouros públicos e estabelecimentos de ensino, fica sujeito de autorização prévia da Divisão Municipal de Meio Ambiente (DMA), embasada em decisão da comissão de arborização urbana.

ARTIGO 5º - As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que exerçam atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, são responsáveis, direta ou indiretamente, pelo tratamento dos efluentes sólidos, líquidos ou gasosos, bem como o acondicionamento e distribuição final dos resíduos industriais produzidos.

ARTIGO 6º - O causador de dano ambiental será responsabilizado na proporção de sua culpa, devendo ressarcir o Município, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas estabelecidas em Lei Federal, Estadual ou Municipal.

ARTIGO 7º - A implantação de qualquer empreendimento de potencial poluente, bem como de quaisquer obras de grande porte que possam causar dano à vida ou alterar significativamente e irreversivelmente o ambiente, dependerá de autorização da Divisão Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 8º - O licenciamento para a instalação e operação de atividades a pessoas físicas ou jurídicas, direito público ou privado, potencial ou efetivamente poluidoras, fica sujeito ao exame e parecer técnico que ficará sob a responsabilidade da Divisão Municipal de Meio Ambiente (DMA), não excluindo as exigências das normas estaduais e federais.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal, de acordo com as medidas efetivamente implantadas, observando-se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500


Lei nº 2.297 - fl. 3

ARTIGO 10 - Fica destinado à Divisão Municipal de Meio Ambiente (DMA) o cargo de Diretor de Meio Ambiente, já existente no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pompeia.

ARTIGO 11 - Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município de Pompeia e destinado à Divisão Municipal de Meio Ambiente (DMA) o cargo de Assistente Ambiental, ref. nº 15.


ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que for omissa por Decreto Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, 21 DE SETEMBRO DE 2009



OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E ATOS OFICIAIS